



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0269/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0269/2002 DE 08/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE LEITURA PARA A CONSTITUIÇÃO E PROMOÇÃO DE BIBLIOTECAS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:21:46

00000055965-21



ARQUIVADO EM / /



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 269 de 02

Adelina Clara - Ass. F. 100.406

São Paulo

01 - PL
01-0269/2002

Institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências.

CHSP - ATT

Art. 1º - Fica instituído o Programa de extensão bibliotecária denominado Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares.

Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – democratizar o acesso à informação, à cultura e à educação essenciais ao exercício da cidadania;
- II- apoiar e complementar os serviços oferecidos pelas bibliotecas públicas fixas;
- III- ampliar os serviços de extensão bibliotecária a grupos especiais de usuários, como por exemplo: portadores de cuidados especiais, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- IV- criar e incentivar as demandas da comunidade para a implantação de bibliotecas públicas fixas, em bairros e locais desprovidos desses equipamentos no Município de São Paulo;
- V- apoiar a realização de ações conjuntas, por parte das Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, a fim de que funcionem como agentes culturais institucionais em favor do livro, bem como do incremento da produção cultural da comunidade;
- VI- identificar as necessidades dos usuários do Programa por meio dos Agentes Comunitários de Leitura;
- VII- promover o livro e a leitura, transformando o não leitor em leitor;
- VIII- desenvolver o pensamento reflexivo e o juízo crítico;
- IX- incentivar o estudo e a criatividade;
- X- despertar aptidões e habilidades;
- XI- ser um elo entre o usuário e a biblioteca pública local;
- XII- proporcionar meios para o estabelecimento de uma cidadania cultural.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 DEZ 2003
.....
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
09 ABR 2002

-02-Mai-2002-16:45-002992

Matéria PL 269/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de São Paulo

O Programa será implantado nas comunidades dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas-estante.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá sistemática e critérios para selecionar os Agentes Comunitários de Leitura.

4 - Constituem Agentes Comunitários de Leitura as pessoas responsáveis pelas caixas-estante, cabendo-lhes zelar pelo uso, guarda e manutenção da caixa-estante, realizar os empréstimos dos livros e incentivar o hábito da leitura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir políticas incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura.

§ 2º. A caixa-estante de cada biblioteca domiciliar contará aproximadamente cento e cinquenta volumes incluindo: livros de poesia escolar (didáticos, gramáticas, dicionários), literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil e juvenil, informações de utilidade doméstica, informações utilitárias e histórias em quadrinhos.

§ 3º. O conteúdo da caixa-estante poderá variar de acordo com o interesse dos leitores e da disponibilidade das coleções existentes.

A.1.5º - São usuários do Programa os habitantes das comunidades que não possuem serviço de biblioteca.

§ 1º. Os livros serão emprestados por uma semana, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras obras.

§ 2º. Para cadastrar-se como leitor o usuário preencherá ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Bibliotecas Públicas essas sistemáticas poderão ser mudadas para melhor atender os usuários.

A.1.6º - O Programa é um serviço de responsabilidade técnico-administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Bibliotecas Públicas.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura o suporte financeiro e técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar contratos de parceria ou convênios com entidades congêneres que já tenham implantado o programa para obter assistência técnica e conseguir maior efetividade na sua implantação e desenvolvimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) protocolo(s) nesta data com o(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº 05

14/05/02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas-estante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá sistemática e critérios para selecionar os Agentes Comunitários de Leitura.

Art. 4º - Constituem Agentes Comunitários de Leitura as pessoas responsáveis pelas caixas-estante, cabendo-lhes zelar pelo uso, guarda e manutenção da caixa-estante, realizar os empréstimos dos livros e incentivar o hábito da leitura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir bolsas-incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura.

§ 2º. A caixa-estante de cada biblioteca domiciliar conterá aproximadamente cento e cinquenta volumes incluindo: livros de pesquisa escolar (didáticos, gramáticas, dicionários), literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil e infanto-juvenil, informações de utilidade doméstica, informações utilitárias e histórias em quadrinhos.

§ 3º. O conteúdo da caixa-estante poderá variar de acordo com o interesse dos leitores e da disponibilidade das coleções existentes.

Art. 5º - São usuários do Programa os habitantes das comunidades que não possuem serviço de biblioteca.

§ 1º. Os livros serão emprestados por uma semana, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras pessoas.

§ 2º. Para cadastrar-se como leitor o usuário somente preencherá ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Bibliotecas Públicas essa sistemática poderá ser mudada para melhor atender os usuários.

Art. 6º - O Programa é um serviço de responsabilidade técnico-administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Bibliotecas Públicas.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura o suporte financeiro e técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar contratos de parceria ou convênios com entidades congêneres que já tenham implantado o Programa para receber assistência técnica e conseguir maior efetividade na sua implantação e desenvolvimento.

[Handwritten signature]

no âmbito dos órgãos da administração pública, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos.

Art. 2º - Esta lei estabelece a criação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores públicos, composta por representantes da administração pública e da sociedade civil.

PROJETO DE LEI Nº 269/2002
DE 19 DE SETEMBRO DE 2002



Câmara Municipal de São Paulo

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador

nescessidades para sua sobrevivência.

crianças de famílias de baixos rendimentos. Como surgiu com o apoio dos pais, jovens e adultos e contribuiu decisivamente para o exercício da cidadania, novas possibilidades de vida, reforça no sentido da comunidade de

Por tudo isso, o presente projeto insere-se em lei, visando proporcionar, transformar-se em um instrumento de promoção e de exercício da cidadania.

Esta diferença é que este Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo estimuladas a voltar a estudar, temos certeza que aqui em São Paulo não nunca tenham acesso ao livro pelo seu preço, pois propõem tornarem-se leitores.

A prática tem demonstrado que a partir dessa ideia simples, pessoas de como leitor para preencher ficha de interesse na Biblioteca Comunitária.

Podem ser renovado se não houver reservas de outros leitores. Para cadastrar-se biblioteca. Os livros são emprestados por uma semana, por exemplo, esse tempo

O funcionamento da Biblioteca Comunitária é simplificado e sem nenhuma formalidade.

Comunitárias a partir da instalação de estantes com livros, material didático e suas casas ou o bairro ou numa variedade transformando-se em Bibliotecas de que lidam entre suas comunidades e as bibliotecas públicas. Eles cedem

Os Agentes Comunitários de Saúde são agentes de cidadania e cultura, colocando o livro ao alcance das comunidades carentes.

criação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde para incentivar a leitura institucionalizado pelo Governador Celso Amorim, nasceu em Brasília-DF, objetiva a

Este projeto insere-se no programa denominado Mais do Livro



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto inspirado no programa denominado Mala do Livro institucionalizado pelo Governador Cristovam Buarque em Brasília-DF objetiva a criação do Programa de Agentes Comunitários de Leitura para incentivar a leitura colocando o livro ao alcance das comunidades carentes.

Os Agentes Comunitários de Leitura são agentes de cidadania e cultura, elos de ligação entre suas comunidades e as bibliotecas públicas. Eles cedem suas casas ou o pátio ou uma varanda transformando-as em Bibliotecas Domiciliares a partir da instalação de caixas-estante com livros, material didático e informativo.

O funcionamento da Biblioteca Domiciliar é simplificado e sem nenhuma burocracia. Os livros são emprestados por uma semana, por exemplo, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras pessoas. Para cadastrar-se como leitor basta preencher ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

A prática tem demonstrado que a partir dessa idéia simples, pessoas que nunca teriam acesso ao livro pelo seu preço hoje proibitivo tornaram-se leitores sendo estimuladas a voltar a estudar, temos certeza que aqui em São Paulo não será diferente e que este Programa de Agentes Comunitários de Leitura transformar-se-á num instrumento de promoção e de exercício da cidadania.

Por tudo isso, o presente projeto transformado em lei, alargará horizontes, abrirá novas perspectivas de vida, reforçando o sentido de comunidade de crianças, jovens e adultos e contribuirá decisivamente para o exercício da cidadania de centenas de milhares de pessoas. Conto então com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 269 de 20 02 14 05 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 1.1406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 14-05-02

IV

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 5 / 02

Wm

ERILMO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/02 às 14:00 h

Rogério Alves
ROGERIO ALVES
R.F. 11434-

Ao Nobre Vereador William Woo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de 06 de 2002

[Assinatura]
Presidente

Informo, Senhor Vereador, que o Projeto de Lei nº 269/2002, de 19 de março de 2002, que institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

O Projeto de Lei em questão trata da criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, que visa a organizar o crescimento urbano da cidade de Santos, promovendo a integração entre os setores de planejamento urbano, habitação, saneamento e transporte.

Conforme consta no Projeto de Lei, o Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, e terá validade de cinco anos.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à constitucionalidade do Projeto de Lei, e recomenda a sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 123/2002

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 27 / 6 / 02

(a)
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

16 - PAR
16-0892/2002

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 269/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa instituir o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências.

A proposta dispõe que o Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas- estante, que a Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir bolsas-incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura, e que cabe à Secertaria Municipal de Cultura o suporte técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

A proposição é legal e meritória.

Embora o artigo 37, par. 2º, III e IV da LOM, trate da iniciativa privativa do Prefeito para elaboração de leis que abordem os temas: servidores públicos, organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, nos parece que o Projeto de Lei em discussão não interfere em nenhum destes temas, em especial quanto a servidores públicos, até porquê aqueles agentes comunitários não estariam sujeitos a tal regime, sendo a proposição apenas uma forma de ampliar o acesso à leitura em especial dos moradores da periferia da cidade.

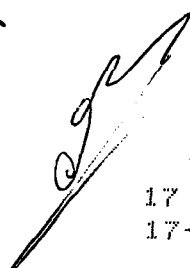
Porém, ainda que restasse qualquer dúvida quanto a este ponto que envolve a possibilidade de ingerência, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto a esta matéria, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: *"A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo."* (STF - AdIn 872/RS de 03/06/93 e AdIn 1060/RS de 01/08/94).

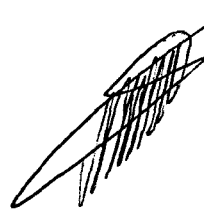
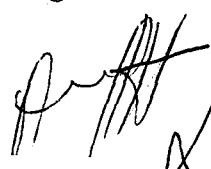
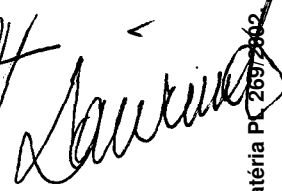
Assim, resta que não há ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeita, ressaltando-se o eminente interesse público para que tal projeto avance e seja colocado em prática, motivo pelo qual, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

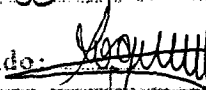
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.6.02

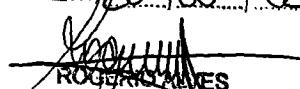





CONTRÁRIO



17 - RELCOM
17-1427/2002

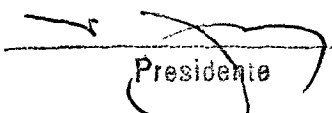
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 06 / 02
página 93 coluna 02
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28 / 06 / 02

ROGERIO LIMA
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/07/02 as 17:15 h,


HÉLIO KIDERI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Foulsera
para relatar. Regimentalmente até / / -
Sala da Comissão de Administração Pública
06 / 08 / 02


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado informação, rubricado por
folha nº - 07 - 
21/08/02 
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1147/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa a instituir o "Programa de extensão bibliotecária", denominado de Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares".

Objetiva a matéria, principalmente, simplificar e incentivar o acesso da população à leitura, colocando o livro ao alcance das comunidades carentes, utilizando-se dos Agentes Comunitários de Leitura, cidadãos voluntários, como agentes propagadores da cultura, que serão responsáveis pela instalação de caixas-estantes com livros, material didático e informativo em sua própria casa, pátio ou varanda, transformando-as em Bibliotecas Domiciliares.

Face ao exposto, o Programa consegue de forma simples e eficaz promover novas perspectivas para uma comunidade carente de cultura, que, dificilmente teria acesso à leitura diante dos preços proibitivos das publicações, conforme experiência que deu certo em Brasília - DF.

Favorável, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/08/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 08 / 02
página 44 coluna 3ª e 4ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23 / 08 / 02

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educa. Cult. e Esportes
Em 26-08-02 as 11:10 h.

Am
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR *Raul Carlez*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29 / 08 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, neste data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 508 e 09.
Em 27 / 09 / 02.



16 - PAR
16-1391/2002

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., a propositura em apreço visa à instituição do Programa de Agentes Comunitários de Leitura, para a constituição e promoção de bibliotecas domiciliares, de modo a democratizar o acesso à informação, à cultura, à educação e à leitura.

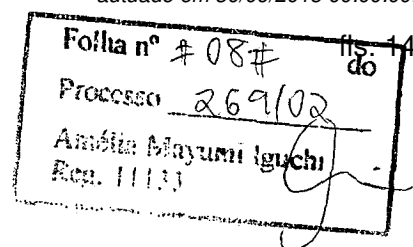
A propositura estabelece, ainda, que o Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, selecionados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual, a seu critério, poderá instituir bolsas-incentivo para esses Agentes.

Segundo justificativa, a propositura assemelha-se a projeto implantado pelo então governador do Distrito Federal Cristovam Buarque, denominado "Mala do Livro", para incentivar a leitura e colocar o livro ao alcance das comunidades carentes.

Há os pareceres seguintes: Comissão de Constituição e Justiça: pela constitucionalidade e legalidade (fls. 6); Comissão de Administração Pública: *favorável* (fls. 7).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não tem como deixar de apoiar um projeto com os propósitos que este busca atingir. Com efeito, a democratização do acesso à informação, à cultura e à educação; o apoio aos serviços oferecidos pelas bibliotecas públicas municipais; a ampliação dos serviços de extensão bibliotecária a grupos especiais de usuários; a criação e o incentivo às demandas culturais da comunidade quanto à implantação e ampliação das bibliotecas públicas e outras ações dessa envergadura só podem merecer o nosso aval.

É sabido que o Brasil é um país que pouco lê. É um país que, em confronto com a Argentina, por exemplo, no que diz respeito ao número de bibliotecas públicas e livrarias, perde vergonhosamente, tendo em vista a diferença de extensão territorial e número de habitantes de ambos os países sul-americanos.



Folha nº # 09#	18. 15
Processo 269/02	
Assinada Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura em apreço virá, sem dúvida, oferecer um paliativo no sentido de minorar essa carência, dando a oportunidade a que pessoas sem recursos, moradoras da periferia tenham acesso aos livros e ao saber que eles contêm. Desse modo, nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria em apreço.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02 .

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 10 / 02
 página 43 coluna 39
 Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 02 / 10 / 02

[Assinatura]
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.**
 Em 02/10 / 02 às 12 h35.

[Assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084

ao Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 08 de 10 de 2002

[Assinatura]
 Presidente

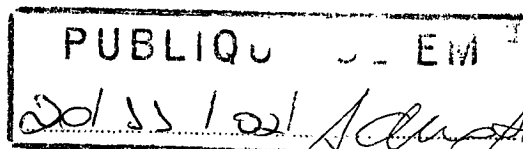
EGUE —, JURADO —, Neste de...
 secamento — e papel de informação
 abricado — sob folha — n.º — 10 —

Em 13 de 11 de 02

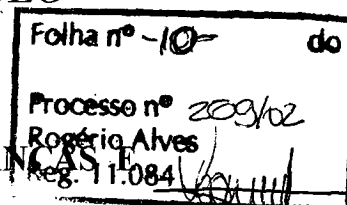
[Assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084



16 - PAR
16-1681/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/02

Inspirado no programa Mala do Livro, criado na gestão do ex-governador Cristovam Buarque, o projeto em discussão visa à criação do Programa de Agentes Comunitários de Leitura para incentivar o acesso do cidadão comum à boa leitura.

O projeto tem como premissa que as residências dos agentes comunitários de leitura – selecionados através de sistemática e critérios da Secretaria Municipal de Cultura – sejam utilizados para a colocação de caixas estantes com publicações diversas. As caixas estantes deverão conter cerca de cento e cinquenta volumes, que serão emprestados pelo prazo de uma semana, renovável, aos moradores da comunidade.

Caberá aos agentes comunitários inteira responsabilidade pelo uso, guarda e manutenção da caixa estante.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e as Comissões de Administração Pública e de Educação exararam pareceres favoráveis, ressaltando as virtudes do mesmo. A nosso juízo ainda, o projeto reforça o programa de bibliotecas ambulantes que vem sendo executado pela Secretaria de Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para a sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13.11.02

Presidente

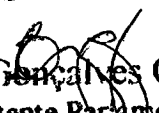
Relatora

17 - RELCOM
17-2337/2002

14

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/11/02
pagina 50 coluna 2ª
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 29/11/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465